TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília
RUA LOURIVAL FREIRE, 120 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - BAIRRO FRAGATA- Marília/SP -
CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3433-2233 - Ramal: 216 - Fax: (14) 3433-2025
e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br e ou mariliasadm@tjsp.jus .br

" AUTO DE ARROLAMENTO E DEPÓSITO DE BENS "

Processo Digital nº 1014460-49.2019.8.26.0344 – Primeira Vara de Família e Sucessões
Mandado nº 344.2019 / 047438-1

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2019 (Dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Marília-SP, na Rua Maria Batistão nº 74 – Distrito Industrial, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido na ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO - DISSOLUÇÃO** que **MÁRCIA REGINA CARACHETE PALASSON** move a **MARCOS AURELIO PALASSON**, pela qual, conforme determinação judicial, **PROCEDI O ARROLAMENTO DOS BENS**, que se encontram em poder do requerido em seu local de trabalho, no endereço acima mencionado, os quais relacionei a seguir:

1. 01 (um) Automóvel da marca Volkswagen, MIS/Camioneta, modelo Saveiro CL 1.6 MI, ano de fabricação 1999, ano de modelo 2000, cor preta, combustível gasolina, placa CSN-4745/Marília-SP, chassi 9BWZZZ376YP503959, Renavam 00725665971, CRLV exercício 2019 sob nº 015561064324 em nome de MANOEL ELIAS DE OLIVEIRA e sem reserva e fora encontrado nas seguintes condições: amassados na tampa traseira, amassado na lateral direita parte dianteira, amassado no capô parte da frente, pintura queimada no capô e no teto parte externa, revestimento do banco do motorista rasgado. O requerido declarou que o motor do veículo se encontra fumaceando. No geral e aparentemente, o automóvel se encontra em mal estado de conservação e quanto ao funcionamento, em regular estado;
2. 01 (um) Cortador de Frios da marca Cozzolino, semi-automático, cor vermelha, com o respectivo motor elétrico, aparentemente em mal estado de conservação, porém em funcionamento;
3. 01 (um) Cortador de Frios da marca Baby, semi-automático, cor vermelha, com o respectivo motor elétrico, aparentemente em regular estado de conservação, porém em funcionamento;
4. 01 (uma) Máquina para Fabricação de Sorvetes (massa e palito), marca Skimsen, que o requerido declarou que o motor se encontra queimado e falta o gás, funcionando apenas a função "liga". No geral e aparentemente, o bem se encontra em regular estado de conservação, porém sem funcionamento, porque apenas liga e não faz as outras funções;
5. 01 (uma) Máquina para Fabricação de Sorvete Americano, bem antiga, pintada na cor branca, aparentemente em regular estado de conservação e em funcionamento;
6. 01 (um) Carrinho de Cachorro Quente em aço inox, com todos os acessórios (chapa, prensador, potes de condimentos em inox), aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
7. 01 (um) Carrinho de Cachorro Quente em aço inox, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
8. 02 (dois) Balcões Expositores de Doces (vidro), sendo que um encontra-se aparentemente em regular estado de conservação e o outro com os vidros quebrados, encontrando-se, aparentemente em mal estado de conservação;
9. 01 (uma) Geladeira da marca Consul, 300, cor branca, com a borracha estragada e vários pontos de ralados, aparentemente em regular estado de conservação, porém em funcionamento;
10. 01 (uma) Geladeira da marca Prosdócimo, cor bege, aparentemente em regular estado de conservação e em funcionamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA PEREZ CAMARGO MARILIA, em 21/11/2022 às 09:54:21 sob o número WMIA22702142052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014460-49.2019.8.26.0344 e código 4B0000A.

11. 01 (um) Balcão Refrigerado para Açougue, sem gancheiras e sem gás, sem o respectivo motor elétrico e com as portas danificadas, aparentemente em mal estado de conservação e sem funcionamento;
12. 01 (um) Forno Micro-ondas da marca LG, aparentemente em regular estado de conservação, no entanto, o requerido declarou que referido bem não funciona;
13. 01 (um) Fogão à Gás da marca Esmaltec, aparentemente em regular estado de conservação, que o requerido declarou que não funciona, visto que apresenta problemas de vazamentos nos canos;
14. 01 (um) Fogão à Gás da marca Dako, faltando as bocas, aparentemente em mal estado de conservação, tendo o requerido declarado que não funciona;
15. 02 (dois) Fogões Industriais de duas bocas cada, sendo que uma não funciona porque faltam peças, aparentemente em bom estado de conservação, e a outra funciona, feita em ferro e enferrujado em várias partes, aparentemente em mal estado de conservação;
16. 01 (um) Freezer Vertical da marca Prosdócimo F-21, cor branca, com amassados e ralados na lataria e a porta danificada na parte superior, aparentemente em regular estado de conservação, no entanto o requerido declarou que este bem não funciona porque falta o gás;
17. 01 (um) Espremedor de Frutas da marca Lucre, em aço inox, tipo industrial, aparentemente em regular estado de conservação e em funcionamento;
18. 01 (uma) Chapa de Lanche, de dois queimadores, da marca Marchesoni, em aço inox, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
19. 01 (uma) Estufa de Salgados para Lanchonete da marca Tita, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
20. 01 (uma) Batedeira Planetária Individual da marca Progás, faltando o batedor, o tacho e o queimador, e segundo o requerido, apenas gira, ficando prejudicadas as demais funções, aparentemente em regular estado de conservação;
21. 01 (uma) Máquina de Mexerola, tipo Artesanal, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
22. 01 (uma) Geladeira Expositora de Vidro de duas portas, tipo danoneira, confeccionada em aço inox e vidro, com o respectivo motor elétrico, aparentemente em regular estado de conservação, no entanto encontra-se sem funcionamento, pois é necessário fazer a revisão de gás ;
23. 01 (um) Forno Industrial à Gás da marca Venâncio, em aço inox, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
24. 01 (um) Fogão Cooktop, de quatro bocas, aparentemente em regular estado de conservação e em funcionamento;
25. 01 (uma) Geladeira da marca Brastemp, duplex, cor branca, com diversos pontos de ferrugem e descascados, aparentemente em ruim estado de conservação e sem funcionamento, visto que o requerido declarou que falta o gás;
26. 01 (uma) Cafeteira da marca Philco, em aço inox, aparentemente em bom estado de conservação e em funcionamento;
27. 01 (um) Freezer Horizontal de duas portas, cor branca, aparentemente em mal estado de conservação e sem funcionamento, tendo o requerido declarado que há vazamento interno.

Feito o **ARROLAMENTO DE BENS**, **nomeei como fiel depositário o requerido MARCOS AURELIO PALASSON**, portador do RG sob nº 22484246/SSP-SP, com endereço comercial na Rua Maria Batistão nº 74 – Distrito Industrial, nesta cidade, que aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficiala de Justiça, que o mesmo não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficiala de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

Teruko Nomada de Oliveira
Oficiala de Justiça

MARCOS AURELIO PALASSON
Depositário
RG nº 22484246/SSP-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ATELIAN CONSULTORIA E ADVOCACIA LTDA, em 21/11/2022 09:54:21 e 16/01/2023 09:34:44.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010360-09.2022.8.26.0344 e código 4BD0660.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Marília
FORO DE MARÍLIA
3ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marilia - SP
Telefone: (14) 3311-1136 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a).** LUIS CESAR BERTONCINI. Marília, 04 de junho de 2024. Lilian Silvana Kanno Matr. nºM353438

Processo nº:	**0010461-03.2022.8.26.0344**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Extinção**
Exequente:	Márcia Regina Carachete Palasson
Executado:	Marcos Aurelio Palasson

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Ao relatório de fls. 95/98 acrescento que a requerente informou que o comprovante de venda do veículo VW Saveiro CL 1.6 MI, ano/modelo 1999/2000, de placa CSN4745, foi acostado às fls. 14 e alienado pelo valor de R$10.000,00

Desse forma, o produto da venda do veículo saveiro deve ser partilhado na proporção de 50% para cada parte.

Desse modo, apenas estão aptos à alienação judicial os seguintes bens (referência ao arrolamento de fls. 4/5):

1) uma máquina para fabricação se sorvetes da marca SKIMSEN (item 4) – Valor de avaliação – R$3.750,00;

2) uma máquina de sorvete americano (item 5) – valor de avalição – R$7.900,00;

3) um carrinho de cachorro de quente em aço inox (item 7) – valor de avaliação R$824,97;

4) um balcão refrigerado para açougue (item 11) – valor de avaliação R$375,00;

5) uma geladeira expositora de vidro de duas portas, tipo danoneira (item 22) – valor de avaliação R$625,00;

6) um freezer horizontal de duas portas, cor branca (item 27) – valor de avaliação R$960,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CESAR BERTONCINI, liberado nos autos em 26/06/2024 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010461-03.2022.8.26.0344 e código HyTcoCjK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Marília
FORO DE MARÍLIA
3ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marilia - SP
Telefone: (14) 3311-1136 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

O valor dos bens localizados totaliza R$14.434,97.

No que tange ao item descrito no item 1, que foi alienado pela requerente pelo valor de R$10.000,00 (fls. 14), metade deste valor deverá se compensado do valor que o requerido deve pagar à requerente, que consiste em 50% do valor de venda do veículo YAMAHA, alienado por R$8.000,00 e 50% do valor de avaliação dos bens não localizados pela perita judicial no importe de R$9.673,74. **Sendo necessário, em relação a esses bens, a instauração de uma fase própria de cumprimento de sentença**, **por se tratar de quantia certa.**

Liquidada a sentença de fls. 164/171 do processo 1014869-54.2021.8.26.0344, determino a realização de leilão judicial dos bens acima descritos e ainda em domínio do requerido.

Promova-se o praceamento dos seguintes bens: **1) uma máquina para fabricação se sorvetes da marca SKIMSEN (item 4) – Valor de avaliação – R$3.750,00; 2) uma máquina de sorvete americano (item 5) – valor de avaliação – R$7.900,00; 3) um carrinho de cachorro de quente em aço inox (item 7) – valor de avaliação R$824,97; 4) um balcão refrigerado para açougue (item 11) – valor de avaliação R$375,00; 5) uma geladeira expositora de vidro de duas portas, tipo danoneira (item 22) – valor de avaliação R$625,00; 6) um freezer horizontal de duas portas, cor branca (item 27) – valor de avaliação R$960,00,** através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Legis Leilões, cujo praceamento ficará a seu cargo através do site www.legisleiloes.com.br. Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante, no mínimo, nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CESAR BERTONCINI, liberado nos autos em 26/06/2024 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010461-03.2022.8.26.0344 e código HyTcoCjK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Marília
FORO DE MARÍLIA
3ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marilia - SP
Telefone: (14) 3311-1136 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70%(setenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lanço corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara deverão ser encaminhadas para: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marilia, 26 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CESAR BERTONCINI, liberado nos autos em 26/06/2024 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010461-03.2022.8.26.0344 e código HyTcoCjK.